

**Prefeitura Municipal de Junqueiro**

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

**INEXIGIBILIDADE Nº 019
CONTRATO Nº 028/2023**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE
UM LADO O MUNICÍPIO DE
JUNQUEIRO E DO OUTRO LADO
RAFAEL GOMES ALEXANDRE –
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA, QUE TEM JUSTO E
ACORDADO O SEGUINTE:**

PREÂMBULO – DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J. sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, nº 76 -, Centro, cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **Cícero Leandro Pereira da Silva**, brasileiro, alagoano, casado RG 31684947 SCJDS/AL, CPF sob o nº 077.789.934-57, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: RAFAEL GOMES ALEXANDRE - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, escritório de advocacia registrado sob o n.º RE- 979/2021, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 48.179.179/0001-12, com sede no Edifício Empresarial José Lages, situado à Rua Dep. José Lages, n. 555, sala 301 – Ponta Verde, CEP: 57035-330, Maceió/AL, por seu representante legal, Sr. **Rafael Gomes Alexandre**, inscrito na OAB 10.222, CPF sob o n. 051.726.824-81, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo contrato social, doravante denominado CONTRATADO.

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1.O presente contrato tem como objeto a contratação dos serviços técnico-especializados para a reestruturação organizacional da Prefeitura Municipal de Junqueiro e o fortalecimento da gestão integrada de pessoas, competências e contratos, englobando:

- 1.1.1 o assessoramento em reestruturação organizacional, objetivando o fortalecimento da gestão integrada de pessoas, competências, projetos, contratos, convênios, termos de repasse, termos de cooperação e outros instrumentos similares;
- 1.1.2 o assessoramento e capacitação da equipe técnica em instrução de processos administrativos, licitação, contratação, medições e pagamentos;
- 1.1.3 o Assessoramento e capacitação da equipe técnica em gestão de contratos, convênios, termos de repasse, termos de cooperação e outros instrumentos similares;
- 1.1.4 o Assessoramento e capacitação da equipe técnica em elaboração de projetos e termos de referência.

**Prefeitura Municipal de Junqueiro**

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços referidos na cláusula primeira pressupõem total cobertura ao município, quanto à assessoria, consultoria e orientação na sede da CONTRATADA, não implicando desta forma a execução dos mesmos exclusivamente na sede do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.
- 2.1.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços a partir da Ordem de Execução de Serviço, acompanhada da Nota de Empenho.
- 2.1.2 A execução dos serviços apenas poderá ser paralisada no caso de insuficiência financeira ou de comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado do Prefeito, mediante a expedição e o recebimento de Ordem de Paralisação de Serviço.
- 2.2 O recebimento dos serviços será efetuado mediante atesto no documento fiscal do faturamento por 02 (dois) servidores da Prefeitura, sendo um deles preferencialmente o servidor responsável indicado pelo Setor requisitante, ficando dispensado o recebimento provisório previsto no Inciso I e Parágrafo Único do art. 74, da Lei 8.666/93.
- 2.3 A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de até 2 dias úteis, após o que se realizará novamente a verificação da sua boa execução.
- 2.3.1 Caso as providências previstas no subitem anterior não ocorram no prazo previsto ou os serviços sejam novamente recusados e devolvidos, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na execução, ficando sobrestado o pagamento até a realização das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 2.3.2 Na impossibilidade da adoção das providências previstas no subitem 2.3, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 2.4 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e solidez dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DO CONTRATO.

- 3.1 O valor mensal dos honorários advocatícios, será correspondente a R\$ 21.696,12 (vinte e um mil seiscientos e noventa e seis reais e doze centavos), conforme proposta de preço.
- 3.2 No primeiro ano, o preço será irrevogável, posteriormente, o preço poderá ser reajustado, observando-se o índice de preço IGP-M, e será válido pelo período de 12 (doze) meses; Os reajustes subsequentes ocorrerão sempre a cada 12 (doze) meses.
- 3.3 Os ressarcimentos relativos a eventuais viagens e despesas para representação do CONTRATANTE serão devidos somente na hipótese de tal representação ocorrer fora da sede do município, quando então, a Prefeitura poderá promover o meio de locomoção adequado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA.

- 4.1 A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante da disponibilidade orçamentária:
- Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Junqueiro



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



Secretaria: 06 – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Unidade orçamentária: 0106 - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Dotação orçamentária: 04.122.0001.2011 – Gestão das ações da Secretaria Municipal de Finanças

Elemento de despesas: 3.3.3.9.0.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 1.500.0000

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA.

- 5.1 O prazo de vigência deste contrato será a duração do Contrato será de 12 meses, contada da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, mediante aditivo contratual, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE.

6.1 Cabe ao CONTRATANTE:

- 6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 6.1.2 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;
- 6.1.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;
- 6.1.4 Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- 6.1.5 Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 6.1.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 6.1.7 Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.1.8 As despesas que porventura venham a surgir (autenticações, cópias reprográficas, despesas cartoriais, despesas postais, transportes de quaisquer espécies, combustível, diárias de hotéis, alimentação, custas, emolumentos, telefonia, boletos) que, mediante a apresentação dos respectivos recibos, reembolsarão de imediato ao CONTRATADO, ou mesmo, adiantarão despesas quando isto se fizer necessário, mediante expressa solicitação.
- 6.1.9 As despesas de viagens, realizadas a service do CONTRATANTE, serão integralmente reembolsadas ao CONTRATADO, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas efetuadas, aí compreendidos bilhetes de passagem, combustível, hospedagem, alimentação, corridas de táxi.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA.

7.1 Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 7.1.1 Executar os serviços contratados obedecendo às especificações discriminadas no Anexo Único deste contrato;
- 7.1.2 Oferecer os serviços contratados conforme o contratado;
- 7.1.3 Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 7.1.4 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- 7.1.5 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

E *RCA*



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



- 7.1.6 Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 7.1.7 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
 - 7.1.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços recusados e devolvidos pelo CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
 - 7.1.9 Realizar, sob suas expensas, os serviços objeto deste Contrato, nos prazos fixados na Cláusula Segunda;
 - 7.1.10 Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 7.2 À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:
- 7.2.1 Em relação aos seus funcionários, que não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, todas as despesas decorrentes da execução deste contrato e outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
 - 7.2.2 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - 7.2.3 Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 7.3 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 7.4 São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 7.4.1 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
 - 7.4.2 A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
 - 7.4.3 A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

- 8.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada **Roselânia Alves Santos**, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, designado Gestor;
- 8.2 O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir Ordens de Execução de Serviço; proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar ao CONTRATANTE a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

REP
X

**Prefeitura Municipal de Junqueiro**

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



atestar as notas fiscais para efeito de pagamentos; recusar os serviços cuja execução não se verifique perfeita, visto em desacordo com especificações discriminadas no Anexo Único deste contrato e solicitar sua reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no total ou em parte; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias à boa execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO.

9.1 O pagamento dos honorários será efetuado mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA Conta-Corrente n. 26152867-0, Agência n. 0001, Banco Inter (Código 077), PIX CNPJ 48179179000112.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

10.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES.

11.1 Em conformidade com o art. da Lei nº 8.666/93 atualizada, a inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, garantida a prévia e ampla defesa, às seguintes sanções:

11.1.1 Advertência por escrito;

11.1.2 Multa de até 5% (cinco por cento) do valor máximo pago, no caso de descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;

11.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.

12.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.1.1 A rescisão deste contrato pode ser:

12.1.2 Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.1.3 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

12.1.4 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.2 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4 A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA.

13.1 Para execução do presente contrato, bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-ão as Leis Federais nº 8.666/93 e 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) e a legislação específica pertinente à matéria, bem como:

13.1.1. No art. 13, III e IV, no art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/1993;

RST



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



- 13.1.2. Na Lei Complementar nº 123/2006;
- 13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 02030011/2023, especialmente:
- 13.2.1. Ao Termo de Inexigibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

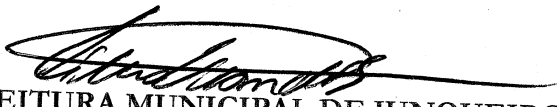
- 14.1 Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO.

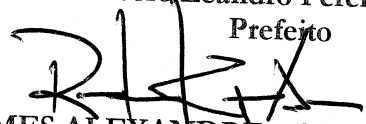
- 15.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Junqueiro-AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Junqueiro/AL, em 09 de março de 2023.


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO/AL
CONTRATANTE

Cícero Leandro Pereira da Silva
Prefeito


RAFAEL GOMES ALEXANDRE – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA
CONTRATADA

Rafael Gomes Alexandre
Sócio Administrador

Testemunhas:

Nome: Laurya Barbosa Santane
CPF: 105.026.094-51

Nome: Andréa Carla Barbosa de Moraes
CPF: 050.918.684-02

Publicado por:

Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469

Código Identificador: B6103967

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**
EXTRATO DO CONTRATO 28/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2023

Dispensa de Licitação;

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL;

CONTRATADA: **IARA SHERLYDA FERREIRA DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 106.733.524-20

Objeto: Contratação de profissional especializado para fornecimento de bolos recheados, conforme proposta apresentada, com cobertura de chantilly, em atendimento a solicitação da Secretaria de Assistência Social do Município de Joaquim Gomes/AL.

Valor Global: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais);

Vigência: 31/12/2023;

Celebração: 07/03/2023;

Signatários: Adriano Ferreira Barros e **Iara Sherlyda Ferreira da Silva**.

Publicado por:

Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469

Código Identificador: F2769579

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 016.2023

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 016.2023

Pregão Eletrônico nº 016/2023. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CÂMARA GORIFICA PARA CONGELAMENTO. Data: 30/03/2023, às 14h00min. Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Edital Disponível também no portal <https://junqueiro.al.gov.br/transparencia/portal/editaisx>, informações no e-mail: licitacaopregoeiro@junqueiro.al.gov.br.

Junqueiro/AL, 14 de março de 2023.

ALEX JUNIOR FERREIRA DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

Alex Junior Ferreira da Silva

Código Identificador: 00349DFD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 028/2023. INEXIGIBILIDADE 019/2023. Das Partes: MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ sob o nº 12.265.468/0001-97 e RAFAEL GOMES ALEXANDRE - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 48.179.179/0001-12. Do Objeto: a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnico-especializados para a reestruturação organizacional da Prefeitura Municipal de Junqueiro e o fortalecimento da gestão integrada de pessoas, competências e contratos, englobando: 1. o assessoramento em reestruturação organizacional, objetivando o

fortalecimento da gestão integrada de pessoas, competências, projetos, contratos, convênios, termos de repasse, termos de cooperação e outros instrumentos similares; 2. o assessoramento e capacitação da equipe técnica em instrução de processos administrativos, licitação, contratação, medições e pagamentos; 3. o assessoramento e capacitação da equipe técnica em gestão de contratos, convênios, termos de repasse, termos de cooperação e outros instrumentos similares; e, 4. o Assessoramento e capacitação da equipe técnica em elaboração de projetos e termos de referência, com espeque no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93. Do valor: R\$ 21.696,12. Do Prazo: 12 meses a partir da Ordem de Serviço. Data da Assinatura: 09 de março de 2023.

Publicado por:

Roselânia Alves Santos

Código Identificador: D447E656

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

TIPO MENOR PREÇO – EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para Construção de Uma Unidade Básica de Saúde – UBS Tipo I, no Povoado Alexandre, na cidade de Lagoa da Canoa/AL, conforme Anexo 1 do Edital. **LOCAL/DATA:** Auditório da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Av. Antônio Albuquerque, S/N, Centro, CEP 57330-000, fica prorrogada para o dia 30 de Março de 2023 às 09h:00min.

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023

TIPO MENOR PREÇO – EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para Reforma da Cobertura do Centro Educacional Padre José Theisen., na cidade de Lagoa da Canoa/AL, conforme Anexo 1 do Edital. **LOCAL/DATA:** Auditório da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Av. Antônio Albuquerque, S/N, Centro, CEP 57330-000, fica prorrogada para o dia 30 de Março de 2023 às 14h:30min..

BRUNO ALBUQUERQUE

Presidente da CPL

Publicado por:

Bruno Barbosa de Albuquerque

Código Identificador: 9FF33682

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

SECRETARIA DE OBRAS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 26/2021

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2021. Processo nº 1931/2021- Procedimento de Contratação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2021. Fundamentação Legal: Lei Federal n. 8.666/93 - DAS PARTES: MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, CNPJ: 12.207.403/0001-95 – FENIX CONSTRUTORA EIRELI CNPJ: 30.530.170/0001-49. DO OBJETO: Constitui objeto do 1º termo aditivo de valor a alteração do valor inicial do contrato em 25% - CLAUSULA ADITIVADA: DA ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATADO
DOS SIGNATÁRIOS: JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA- P/CONTRATANTE – FENIX CONSTRUTORA EIRELI P/ CONTRATADO.

Publicado por:

Mikhael Kennedy Falcão Farias

Código Identificador: 3359C9EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 027/2022